

**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES****Aviso n.º 7588/2021**

*Sumário:* Projeto do Regulamento de Férias Desportivas.

Paulo Manuel Robalo da Silva Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Frades, no uso das suas competências e no cumprimento do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e de acordo com os números 1 e 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, torna público que se encontra para consulta pública, no período de trinta dias, a contar da data da publicação, o Projeto Regulamento de Férias Desportivas, aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 24.03.2021, o qual a seguir se transcreve.

15 de março de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Manuel Robalo da Silva Ferreira*.

**Projeto de Regulamento de Férias Desportivas**

## Nota justificativa

O desporto e os tempos livres constituem atribuições dos municípios, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Neste sentido, o Município de Oliveira de Frades entende que a promoção e generalização da prática desportiva junto da população jovem são um fator essencial para a melhoria da qualidade de vida e para a formação pessoal, social e desportiva.

A fim de alcançar este desiderato, o Programa Férias Desportivas visa contribuir para essa formação integral, proporcionando aos jovens a oportunidade do exercício e prática de modalidades desportivas.

Neste contexto, surge a necessidade de criação de regras gerais e abstratas que permitam o acesso dos jovens do concelho de Oliveira de Frades a este programa, em condições de igualdade e de transparência de critérios.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como de acordo com os artigos 99.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal de Oliveira de Frades aprova o seguinte projeto de Regulamento de Férias Desportivas, submetendo-o a um período de discussão pública, de 30 dias, para posterior apreciação pela Assembleia Municipal.

## CAPÍTULO I

**Princípios gerais de orientação**

## Artigo 1.º

**Lei Habilitante**

O presente Regulamento tem como normas habilitantes os artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e o preceituado na alínea g) do n.º do artigo 25.º e nas alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## Artigo 2.º

**Objeto**

O presente Regulamento define a natureza, objetivos e funcionamento das Férias Desportivas realizadas pela Câmara Municipal de Oliveira de Frades.



Artigo 3.º

**Missão**

Pretende-se proporcionar uma oportunidade para que os jovens residentes no Concelho de Oliveira de Frades, experienciem diversas modalidades desportivas e atividades de socioculturais, sensibilizando-os para a continuidade da sua prática e para a transmissão de valores de uma vida saudável e ativa.

Artigo 4.º

**Visão**

Pretende-se constituir um modelo de excelência organizacional e de referência local e nacional. Tem-se como objetivo ocupar os mais jovens do concelho, quando em tempo de interrupção letiva, as opções são diminutas de entretenimento e formação.

Artigo 5.º

**Política de Qualidade**

Constitui política de qualidade das Férias Desportivas, proporcionar plena satisfação aos participantes e encarregados de educação, assumindo uma atitude dialogante e aberta a sugestões internas e externas, procurando a contínua melhoria dos serviços prestados.

CAPÍTULO II

**Organização**

Artigo 6.º

**Entidade Promotora**

As Férias Desportivas têm como entidade promotora e organizadora a Câmara Municipal de Oliveira de Frades.

Artigo 7.º

**Direitos da Entidade Promotora e Organizadora**

1 — A Entidade Promotora não responde pelo que possa suceder aos participantes fora das instalações da mesma, nem pelos seus atos. Porém, se estes redundarem em prejuízo da entidade promotora, esta reserva-se ao direito de aplicar ao culpado as sanções correspondentes, como se praticadas dentro das instalações.

2 — A Entidade promotora não se responsabiliza pelo extravio, roubo ou estrago de quaisquer objetos que não tenham sido explicitamente confiados à guarda da organização.

Artigo 8.º

**Deveres da Entidade Promotora e Organizadora**

1 — Nomear e dispensar o Coordenador das Férias Desportivas e os Monitores.

2 — Ter organizado e manter disponível, durante todo o período em que decorra as atividades de Férias, um ficheiro atualizado do qual constam os seguintes documentos:

- a) Plano de atividades;
- b) Regulamento interno;
- c) Lista contendo a identificação dos participantes e respetiva idade;



- d) Contactos dos pais ou dos representantes legais dos participantes;
- e) Apólices dos seguros obrigatórios;
- f) Contactos do Centro de Saúde, Autoridades Policiais GNR e Bombeiros Voluntários mais próximos;
- g) Ficha clínica individual (no caso que se justifique).

#### Artigo 9.º

##### Destinatários

As Férias Desportivas têm como destinatários crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 14 anos de idade inclusive.

#### Artigo 10.º

##### Inscrições

##### 1 — Período de Inscrição:

1.1 — O período de inscrições decorre em datas a estabelecer pela Câmara Municipal de Oliveira de Frades, e decorrerá até estarem preenchidas todas as vagas, ou até à data limite fixada pela entidade promotora.

1.2 — Poderá haver lugar a inscrições para além das vagas existentes, recorrendo-se a essa lista de inscrições supletivas em caso de desistência ou de interdição de participação no programa por algum dos participantes efetivos.

##### 2 — Para a realização da inscrição, cada jovem terá que entregar os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada pelo encarregado de educação;
- b) Fornecimento dos elementos identificativos do participante (cartão cidadão e/ou cédula de nascimento) e do encarregado de educação;
- c) Comprovativo de residência;
- d) Comprovativo de pagamento (refeições e seguro)

*Nota.* — Para participarem deverão ter a situação de dívida para com o Município regularizada.

##### 3 — Ficha de Inscrição:

a) A Ficha de inscrição está disponível no Gabinete de Desporto da Câmara Municipal de Oliveira de Frades (Piscina Municipal), e também através do *site* do Município [servicosonline@cm-ofrades.com](mailto:servicosonline@cm-ofrades.com)

##### 4 — Pagamentos:

Para que a participação e usufruto da iniciativa por parte de todos os jovens do Concelho de Oliveira de Frades seja possível e justa, define-se o pagamento da inscrição, de acordo com a tabela de Taxas da Câmara Municipal de Oliveira de Frades.

5 — A Inscrição só será validada após entrega e verificação da respetiva ficha de inscrição, documentos solicitados e da realização do pagamento da taxa e seguro.

6 — A Câmara Municipal de Oliveira de Frades reserva-se no direito de recusar a inscrição de elementos que em outras iniciativas tenham tido atos de indisciplina.

7 — A lotação de frequência das Férias Desportivas é limitada ao número estipulado no programa de atividades.

#### Artigo 11.º

##### Desistências

O participante ou o seu representante legal podem desistir da inscrição nas Férias Desportivas, comunicando essa intenção à organização, nas seguintes condições:

a) Para as comunicações de desistência chegadas antes do fim do prazo de inscrições é devolvida a totalidade da inscrição;



b) Para as comunicações de desistência após o final do prazo das inscrições ou a não comparecimento na atividade, não há lugar a qualquer reembolso.

#### Artigo 12.º

##### **Registo Audiovisual**

A Câmara Municipal de Oliveira de Frades, reserva-se no direito de recolher imagem e vídeo para registo da atividade, podendo os dados recolhidos ser utilizados pela mesma, mediante autorização do encarregado de educação.

#### Artigo 13.º

##### **Locais das Atividades**

As atividades serão realizadas nos locais que disponham das condições necessárias para a realização das mesmas e encontrar-se-ão referidos no programa das Férias Desportivas.

#### Artigo 14.º

##### **Períodos de Realização e Horários de Funcionamento**

As Férias Desportivas realizam-se durante a pausa letiva do verão, de 2.ª a 6.ª Feira, das 9h00 às 17h30, salvo quando a atividade programada exija alteração do horário de forma a facilitar o bom funcionamento da iniciativa.

#### Artigo 15.º

##### **Regras de conduta**

- 1 — É expressamente proibido fumar e ingerir bebidas alcoólicas.
- 2 — É obrigatório o uso do equipamento apropriado para cada instalação desportiva ou atividade.
- 3 — Os participantes deverão respeitar todas as informações e ordens dadas pelos monitores das Férias Desportivas de acordo com os seus direitos e deveres.

#### Artigo 16.º

##### **Segurança**

- 1 — À saída as crianças e os jovens serão entregues aos Encarregados de Educação ou a outras pessoas indicadas por estes.
- 2 — A organização providenciará vigilância adequada para que os participantes não possam ausentar-se dos locais das atividades.
- 3 — As crianças e os jovens só saem sem acompanhamento dos Encarregados de Educação, ou de outros autorizados por estes, se tal for indicado expressamente e por escrito na respetiva ficha de inscrição.

### CAPÍTULO III

#### **Enquadramento técnico**

#### Artigo 17.º

##### **Pessoal Técnico**

A estrutura organizativa da atividade será composta por:

Um Coordenador Técnico;



Um Professor Responsável por Grupo, tendo os mesmos Formação nas Áreas do Desporto, Educação, Saúde e Ciências Sociais.

Artigo 18.º

**Coordenador Técnico**

O Coordenador Técnico é responsável pelo funcionamento das Férias Desportivas, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades a realizar.

Artigo 19.º

**Direitos do Coordenador Técnico**

- 1 — Ser respeitado na sua dignidade pessoal.
- 2 — Ser informado de todas as atividades a decorrer no campo de férias.

Artigo 20.º

**Deveres do Coordenador Técnico**

- 1 — Participar na elaboração do plano de atividades e acompanhar a sua boa execução.
- 2 — Coordenar a ação da equipa técnica.
- 3 — Assegurar a realização das Férias Desportivas no estrito cumprimento da legislação em vigor, bem como do presente regulamento interno.
- 4 — Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações.
- 5 — Garantir condições de higiene e segurança nas atividades.
- 6 — Utilizar o equipamento fornecido pela CM de Oliveira de Frades.
- 7 — Deliberar em casos de natureza disciplinar.
- 8 — Zelar pela educação e disciplina dos participantes.
- 9 — Propor a aquisição do material necessário.

Artigo 21.º

**Direitos do Monitor e outro Pessoal Técnico**

- 1 — Ser tratado com lealdade e respeito pela sua pessoa, ideias e bens, e também pelas suas funções.
- 2 — Ser informado das críticas e queixas formuladas no âmbito da sua atividade profissional.
- 3 — Ser escutado nas suas sugestões e críticas e esclarecido nas suas dúvidas.
- 4 — Ser apoiado no exercício das suas funções pelos órgãos e estruturas da entidade promotora e organizadora.

Artigo 22.º

**Deveres do Monitor e outro Pessoal Técnico**

- 1 — Coadjuvar o Coordenador na organização das atividades das Férias Desportivas e executar as suas instruções.
- 2 — Acompanhar os participantes durante as atividades, prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem.
- 3 — Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de higiene e segurança.
- 4 — Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições.
- 5 — Contribuir para a formação e realização integral das crianças e dos jovens, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade, incentivando à formação de cidadãos cívicos e democraticamente responsáveis na vida da comunidade.

6 — Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos participantes, valorizando os diferentes saberes e culturas e combatendo processos de exclusão e discriminação negativa.

7 — Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos participantes e respetivas famílias.

8 — Utilizar o equipamento fornecido pela CM de Oliveira de Frades.

#### CAPÍTULO IV

### Deveres e direitos dos participantes

#### Artigo 23.º

##### Direitos dos Participantes

Todos os participantes das Férias Desportivas têm, entre outros, os seguintes direitos:

1 — Ter acesso aos diversos serviços que o programa das Férias Desportivas proporciona, nomeadamente:

- a) Acompanhamento e enquadramento por técnicos devidamente habilitados;
- b) Material desportivo necessário à prática das atividades previstas no programa;
- c) Três refeições diárias, nomeadamente, um almoço e dois lanches (mediante pagamento);
- d) Alimentação, em qualidade e quantidade, adequadas à idade dos participantes e à natureza e duração das atividades;
- e) Seguro de acidentes pessoal (mediante pagamento).

2 — Usufruir do ambiente e do programa das Férias Desportivas que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, moral e cívico, e para a formação da sua personalidade;

3 — Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da equipa técnica e pelos outros participantes;

4 — Ver salvaguardada a sua segurança nas Férias Desportivas e respeitada a sua integridade física e moral;

5 — Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrida ou manifestada no decorrer das atividades das Férias Desportivas;

6 — Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes da sua ficha de inscrição.

#### Artigo 24.º

##### Deveres dos Participantes

São deveres dos participantes, nomeadamente:

1 — O participante ou o seu representante legal deve informar, por escrito, a entidade organizadora de quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar.

2 — A informação referida no número anterior deve ser prestada no momento da inscrição, devendo o seu tratamento respeitar a legislação em vigor relativa à proteção dos dados pessoais.

3 — Cumprir as regras higiénico-sanitárias.

4 — Usufruir corretamente dos serviços que a CM de Oliveira de Frades e o programa das Férias Desportivas lhe proporciona.

5 — Justificar as ausências às atividades.

6 — Tratar com respeito e correção os elementos da equipa técnica e os outros participantes.

7 — Ser leal para com os monitores e os seus colegas.

8 — Contribuir para a harmonia da convivência e para a integração no campo de férias de todos os participantes.



9 — Participar nas atividades do programa das Férias Desportivas, bem como nas demais atividades que requeiram a sua participação.

10 — Respeitar a integridade física e moral de todos os elementos das Férias Desportivas.

11 — Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material desportivo, mobiliário e espaços verdes das Férias Desportivas, fazendo correto uso dos mesmos.

12 — Respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos das Férias Desportivas.

13 — Permanecer nas Férias Desportivas, durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação.

14 — Cumprir o disposto no regulamento interno, bem como as instruções que lhes sejam dadas pelo pessoal técnico.

15 — Apresentar-se diariamente com o equipamento adequado à prática desportiva, de acordo com o programa previamente estabelecido.

#### Artigo 25.º

##### Extravios

A organização não se responsabiliza por quaisquer extravios de bens dos participantes, pelo que, os jovens não devem ser portadores de bens de elevado valor e devem cumprir as regras estabelecidas no regulamento.

#### Artigo 26.º

##### Alimentação

1 — A Câmara Municipal de Oliveira de Frades disponibiliza um período para a realização diária por participante de um almoço, entre as 12h30 e as 14h, e dois lanches, entre as 10h30 e as 11h e entre as 16h00 e as 16h30.

2 — O almoço compreende pão, uma sopa, um prato de peixe ou carne, que será alternado, e uma sobremesa que será fruta.

3 — Será afixada uma ementa semanal, que poderá ser alterada por questões de fornecimento dos alimentos.

4 — Os custos relativos à alimentação (almoço e lanches) serão suportados pelos participantes e seus encarregados de educação.

#### Artigo 27.º

##### Transportes

A organização assegurará a deslocação dos participantes sempre que as atividades assim o exijam, de acordo com a Lei n.º 13/ 2006 de 17 de abril.

#### Artigo 28.º

##### Sanções

1 — O não cumprimento do disposto neste regulamento e a prática de atos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço das Férias Desportivas, dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso.

2 — Os infratores podem ser sancionados com:

a) Repreensão verbal;

b) Inibição temporária da realização de determinada (s) atividade (s);

c) Cessaçãõ do direito a frequentar o Programa Férias Desportivas.



3 — Ficam ainda, inibidos do direito a frequentar o programa, os utilizadores que faltem três dias seguidos ou interpolados às atividades, sem apresentarem justificação admissível e comprovada e sem lugar a reembolso.

4 — A aplicação das sanções acima indicadas é da responsabilidade do coordenador técnico das Férias Desportivas ou, na sua ausência, dos professores responsáveis em serviço. A sanção disposta na alínea c) só pode ser aplicada pelo coordenador técnico em articulação com o responsável das Férias Desportivas.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais

#### Artigo 29.º

##### Dúvidas e Omissões

As dúvidas ou casos omissos do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Oliveira de Frades.

#### Artigo 30.º

##### Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos legais.

314128793